EDIÇÃO | FEVEREIRO 2019

Boletim do Empresário

OPÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL

GESTÃO EMPRESARIAL

Revolução Digital
Tendências na era digital com foco na inteligência da informação

04 **Contabilidade Gerencial** | Demonstrações Contábeis Obrigatórias
Informação contábil estruturada para tomada de decisões

06 **Inteligência Fiscal** | Declarações - Declarações que devem ser apresentadas até o dia 28 de fevereiro de 2019

05 **Prática Trabalhista** | Comprovantes de Rendimentos - Comprovantes que devem ser fornecidos até o dia 28 de fevereiro de 2019

07 **Simples Nacional** | Receita Bruta - Limites de receita bruta para fins de enquadramento como ME e EPP

OPÇÃO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Compromisso, Experiência e Qualidade

A OPÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL atua no mercado desde 1995, na prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Contábil
- Societária
- Fiscal
- Tributária
- Trabalhista
- Imposto de Renda

A OPÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL é focada nas empresas enquadradas no Simples Nacional.

@ contato@opcaocontabil.com.br

www.opcaocontabil.com.br

(11) 3326-1818

Praça da República, 80 • Cj. 506 • 5o. andar
CEP 01045-000 • São Paulo - SP

Desde 1995

Revolução Digital

Tendências na era digital com foco na inteligência da informação

A economia brasileira está em transformação e, consequentemente, ela irá se refletir nas empresas e em seus negócios. Da mesma forma a revolução digital vem transformando o modo de se fazer negócios e impulsionando novas tecnologias de automação para o mercado.

As soluções tecnológicas mais avançadas permitem a redução de custo operacional, o envolvimento de todas as pessoas e processos sob um mesmo fluxo de colaboração, incluindo o acesso de dados de qualquer lugar, o compartilhamento de informações, resolução de problemas, tomada de decisão etc. Quanto mais ágeis e eficientes forem as empresas, os clientes serão melhor atendidos e ficarão mais satisfeitos, contribuindo inclusive com sua fidelização.

Como tendências na era digital, com foco na inteligência da informação, destacamos para reflexão a Cloud Computing, Data Analytics, Internet of Things, Governança de Dados e a necessidade de Reestruturação dos Organogramas para enfrentar estes novos desafios.

Cloud Computing

A Computação em Nuvem (ou Cloud Computing) é um sistema de processamento de dados formado por servidores com capacidade robusta que permite o acesso às informações e a execução de tarefas pela internet de diferentes lugares, dentro ou fora da empresa. Um sistema flexível que permite com que as empresas possam ampliar seus negócios com significativa redução de custos e aumento de produtividade.

Com Cloud Computing não é necessário ter uma estrutura fixa de servidores com capacidade de computação pré-determinada. O uso do processamento varia de acordo com a necessidade momentânea de cada tarefa, tornando-se uma excelente ferramenta de sustentabilidade e gestão do ambiente de guarda, uma vez que, se bem administrado, possibilita redução de riscos de perda de evidências guardadas em documentos ou pela falta de backup físico de dados.

O uso de tecnologia em nuvens possibilita às empresas criarem um ambiente inteligente de armazenamento de informações, com observância, evidentemente, de todos os protocolos de sigilos e confidencialidade, assim como as regras internacionais de gestão e armazenamento.

Data Analytics

As empresas, de diversos portes e segmentos, vêm empregando ferramentas de análise de dados (ou Data Analytics) para apoio estratégico, adquirindo insights valiosos acerca das tendências de todos os tipos de mercados, como comportamento de consumidores, disponibilidade de candidatos à vagas de emprego e melhoria da eficiência na produção, como aprimoramento do controle de gastos e as revisões de tarefas.

O processo de analisar dados com propósito específico é a grande revolução que vem tomando conta do mercado. O cruzamento analítico de grandes volumes de dados oriundos de diversas plataformas, estruturadas ou não, que são coletados, armazenados e interpretados sem interferência humana e com maior grau de assertividade, permite entender o comportamento de certos fenômenos não identificados ou compreendidos, facilitando a tomada de decisões mais precisas e em tempo real, sobretudo, antes da concorrência. O uso e a analise maciça de dados é um caminho sem volta.

A redução de riscos e o resultado de testes sobre milhares de transações, sem a necessidade de extração de uma amostra, geram credibilidade, maior visão estratégica e melhor dimensionamento das atividades de controles. No entanto, é preciso ter infraestrutura suficiente para armazenar e processar estas informações, o que pode ser um grande desafio devido ao tamanho e evolução dos dados.

Internet of Things

A "Internet das Coisas", ou Internet of Things (IoT) é um conjunto de novas tecnologias que conectam objetos do dia a dia com a internet e fazem com que eles se comuniquem mutuamente, criando funções novas e aumentando a praticidade de funções prévias.

A internet das coisas é uma realidade em evolução. Sua intensificação permite que vários dispositivos passem a ser geradores automáticos de dados, coletando informações relevantes sobre os interesses, necessidades e comportamento dos usuários de aplicativos e programas; estes dados são usados para oferecer melhores soluções especificamente adaptadas para cada usuário, melhorando a experiência individual do serviço. Por sua vez, o usuário tem maior acesso prático à informação, seja por leitores ópticos, leitores de códigos de barras ou QRCodes, que eliminam a necessidade de digitação, o que eleva o ambiente de gestão das empresas à outro patamar.

Governança de Dados

Não se pode perder de vista que a tecnologia é, em essência, uma ferramenta auxiliar, jamais o tópico principal. Ela serve para ampliar e aprimorar as oportunidades de negócios. As novas tecnologias e o ambiente de inovação proporcionam grandes reflexões e preocupações, referentes à propriedade de dados, integridade de informações e privacidade. Então, um processo robusto de governança de dados se torna importante, visando a prevenção e detecção de fraudes.

Reestruturação dos Organogramas

Independentemente de suas áreas de atuação, as empresas precisam reestruturar seus organogramas, redimensionar seus recursos humanos e repensar as novas estratégias. As ferramentas tecnológicas existem para suprir lacunas do dia a dia, fazer o tempo render, e otimizar recursos e informações. É necessário buscar as ferramentas certas para as suas expectativas e necessidades.

As inovações tecnológicas e a automação dos processos estarão cada dia mais presentes na gestão das empresas. O foco que devemos ter está na utilização da informação para tomada de decisões acertadas para garantir perenidade às organizações.

TOPO

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

Informação contábil estruturada para tomada de decisões

Ao fim de cada exercício social, as empresas e demais entidades deverão elaborar as suas demonstrações contábeis, com o objetivo de prestar contas e/ou fornecer informações para os seus sócios ou acionistas, governo, investidores, dentre outros usuários que necessitam da informação contábil de forma estruturada para tomada de decisões sobre a posição patrimonial e financeira da empresa, das mutações ocorridas no patrimônio, do resultado econômico e dos fluxos de caixa do exercício.

Conjunto completo das demonstrações

O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias é: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Período (DRE); c) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); f) Demonstração do Valor Adicionado (DVA); e, g) Notas Explicativas (NBC TG 26 R5). Estão dispensadas da apresentação da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) quando as empresas elaborarem e publicarem a DMPL (artigo 186, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976).

Informações complementares

As demonstrações contábeis, inclusive a consolidadas, devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404, de 1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

Muitas empresas apresentam também o relatório da Administração explicando as características principais do seu desempenho financeiro, dos riscos e das incertezas que enfrentam, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal (caso os tenham). Podendo, ainda, apresentar informações adicionais, como o Balanço Social, relatórios sobre custos e outros elementos relacionados a questões ambientais, particularmente em setores industriais.

Transcrição das demonstrações no livro diário

As demonstrações contábeis devem ser transcritas no livro Diário (item 13, da ITG 2000 R1) aprovada pela Resolução CFC nº 1.330, de 2011. Igual procedimento deve ser adotado quanto às demonstrações contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

Em atendimento a legislação fiscal, o Balanço ou Balancete levantado trimestralmente pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real deverão ser transcritos no livro Diário ou, opcionalmente, no Livro de Apuração do Lucro Real (artigo 286, § 2º, do Decreto nº 9.580, de 2018 - RIR/2018). No caso de Balanço ou Balancete levantado para efeito de suspensão ou redução da estimativa a transcrição no livro Diário deverá ser feita até a data fixada para pagamento do Imposto de Renda do respectivo mês (artigo 49, § 4º, II, da IN RFB de 1.700, de 2017). A transcrição do Balanço ou Balancete no Lalur está dispensada se a pessoa jurídica houver apresentado a Escrituração Contábil Digital (ECD) (artigo 8º, III, IN RFB 1.774, de 2017).

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	NBC TG 26	PME NBC TG 1000	ME e EPP ITG 1000
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Resultado do Período (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)	Subs.p/DMPL	Subs.p/DMPL	Facultativo
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Obrigatório	Facultativo	Facultativo
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

TOPO

Comprovantes de Rendimentos

Comprovantes que devem ser fornecidos até o dia 28 de fevereiro de 2019

Até o dia 28 de fevereiro de 2019 as pessoas jurídicas abaixo especificadas deverão fornecer os seguintes comprovantes de rendimentos:

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Pessoas Físicas

O Comprovante de Rendimentos Pagos deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2019, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data, pela fonte pagadora pessoa física ou jurídica, que houver pago à pessoa física beneficiária, rendimentos com retenção do Imposto sobre a Renda durante o ano-calendário de 2018, ainda que em único mês. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa (artigos 2º e 3º, da IN RFB 1.215, de 2011).

Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoas Jurídicas

O Comprovante Anual de Rendimentos deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2019, pelas pessoas jurídicas que tiveram efetuado pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, com retenção do Imposto de Renda na fonte durante o ano-calendário de 2018, ainda que em único mês. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa jurídica que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, do fornecimento da via impressa (artigos 2º e 7º, da IN SRF 119, de 2000).

Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

O Comprovante Eletrônico deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro de 2019, no endereço eletrônico do beneficiário, pela internet, pela fonte pagadora pessoa física ou jurídica, que houver pago à pessoa física rendimentos com retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte durante o ano-calendário de 2018, ainda que em um único mês. É facultada, mediante acesso restrito, a disponibilização do comprovante ao beneficiário no endereço eletrônico da fonte pagadora dos rendimentos (artigos 2º e 4º, da IN RFB 1.416, de 2013).

Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde

O Comprovante Eletrônico deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro de 2019, no endereço eletrônico do beneficiário, pela internet, pela pessoa jurídica ou equiparada nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda que houver recebido de pessoa física pagamentos decorrentes de serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde durante o ano-calendário de 2018, ainda que em único mês. É facultada, mediante acesso restrito, a disponibilização do comprovante ao beneficiário no endereço eletrônico da pessoa jurídica ou equiparada, recebedora dos pagamentos (artigos 3º e 4º, da IN RFB 1.416, de 2013).

Comprovante Anual de Retenção da CSL/ Cofins/PIS-Pasep - Pessoas Jurídicas

O Comprovante Anual de Retenção deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2019, pelas pessoas jurídicas de direito privado, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2018, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos etc. (artigos 1º e 12, da IN SRF 459, de 2004).

Comprovante Anual de Retenção da CSL/Cofins/PIS-Pasep - Órgãos Públicos

O Comprovante Anual de Retenção deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2019, pelos órgãos, pelas autarquias e pelas fundações da administração pública federal, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2018, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (artigos 1º e 31, da IN SRF 475, de 2004).

Informe de Rendimentos Financeiros

O Informe de Rendimentos Financeiros deverá ser fornecido até o dia 28 de fevereiro de 2019, pelas fontes pagadoras de rendimentos de aplicações financeiras, aos beneficiários pessoas físicas. No caso de beneficiários pessoas jurídicas o informe é trimestral. É permitida a disponibilização do comprovante, por meio da Internet, ou de outros meios eletrônicos, para a pessoa física que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, do fornecimento da via impressa (artigos 1º e 2º, da IN SRF 698, de 2006).

TOPO

Declarações

Declarações que devem ser apresentadas até o dia 28 de fevereiro de 2019

Até o dia 28 de fevereiro de 2019 as pessoas jurídicas abaixo especificadas deverão apresentar as seguintes declarações:

Dirf

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao ano-calendário de 2018, deverá ser entregue até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2019. Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as pessoas jurídicas que, pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros (IN RFB 1836, de 2018).

Dmed

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), relativa ao ano-calendário de 2018 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2019. Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do Imposto de Renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde (IN RFB 985, de 2009).

Dimob

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), relativa ao ano-calendário de 2018 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2019. Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as pessoas jurídicas, ou equiparadas que: a) comercializam imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim; b) intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; c) realizarem sublocação de imóveis; e, d) se constituíram para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos e de seus sócios (IN RFB 1.115, de 2010).

e-Financeira

A Declaração sobre Informações de Operações Financeiras (e-Financeira), relativa ao 2º semestre de 2018 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2019. Estão obrigadas a apresentação da declaração: a) as pessoas jurídicas: autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e, b) sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas (IN RFB 1.571, de 2015).

Decred

A Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), relativa ao 2º semestre de 2018 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2019. Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as Administradoras de Cartões de Crédito, ou seja, as emissoras dos respectivos cartões e as responsáveis pela administração da rede de estabelecimentos e pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito (IN SRF 341, de 2003).

Dif-Papel Imune

A Declaração Especial de Informações Fiscais relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune), relativa ao 2º semestre de 2018 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2019. Estão obrigados a apresentação desta declaração, os estabelecimentos matriz, contendo as informações de fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizaram operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário (IN RFB 1817, de 2018). ■

TOPO

Receita Bruta

Limites de receita bruta para fins de enquadramento como ME e EPP

Os limites de receita bruta para fins de enquadramento e permanência no regime tributário do Simples Nacional como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim como os efeitos de sua exclusão, estão previstos nos artigos 2º e 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Podem optar pelo Simples Nacional na condição de ME ou EPP, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e o empresário a que se refere o artigo 966, da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma do artigo 15, da Lei nº 8.906, de 1994.

Enquadramento como ME e EPP

Os limites anuais de receita bruta, para fins de enquadramento no Simples Nacional, como ME e EPP é de: a) como Microempresa, desde que, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360 mil; e, b) como Empresa de Pequeno Porte, desde que, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$360 mil e igual ou inferior a R$ 4,8 milhões (limite desde 1º/01/2018).

Limites anuais de receita bruta

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, a ME ou a EPP, poderá auferir em cada ano-calendário, receitas no mercado interno até o limite de R$ 4,8 milhões, conforme o caso e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico, prevista no artigo 56, da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as receitas de exportação também não excedam o limite de R$ 4,8 milhões.

A empresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação, fica como regra, excluída do Simples Nacional: a) a partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% de cada um dos limites, no mercado interno e no mercado externo; e, b) a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta no ano não for superior a 20% de cada um dos limites, no mercado interno e no mercado externo.

Empresas em início de atividade

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, cada um dos limites previstos para as receitas no mercado interno e, adicionalmente, para as receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou de sociedade de propósito específico, será de R$ 400 mil (desde 1º/01/2018), multiplicados pelo número de meses, compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses com um mês inteiro.

Se a receita bruta acumulada no ano-calendário de início de atividade, no mercado interno e em exportação para o exterior, for superior a R$ 400 mil (desde 1º/01/2018), multiplicados pelo número de meses desse período, a EPP estará excluída do Simples Nacional, devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos de conformidade com as normas gerais de incidência.

Os efeitos da exclusão: a) serão retroativos ao início de atividade, se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada for superior a 20% do limite referido; e, b) ocorrerão a partir do ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação a receita bruta não for superior a 20% do limite.

Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os limites previstos para as receitas no mercado interno e, adicionalmente para as receitas decorrentes da exportação de mercadorias e serviços para o exterior, será de R$ 400 mil no mercado interno e R$ 400 mil no mercado externo, multiplicados pelo número de meses, compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses com um mês inteiro.

TOPO

Agenda de Obrigações Tributárias do Mês de Fevereiro 2019

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 TER	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Janeiro/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Janeiro/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
06 QUA	Pagamento dos Salários	Janeiro/19	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 QUI	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Janeiro/19	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Janeiro/19	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Janeiro/19	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Janeiro/19	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
08 SEX	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Janeiro/19	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/19	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Janeiro/19	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
13 QUA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Fevereiro/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Fevereiro/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
14 QUI	Entrega da EFD - Contribuições	Dezembro/18	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
15 SEX	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Janeiro/19	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Janeiro/19	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Janeiro/19	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Janeiro/19	Declaração	IN RFB 1787/18
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/19	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 QUA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/19	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Janeiro/19	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Janeiro/19	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Janeiro/19	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Janeiro/19	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RBF1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Janeiro/19	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD – DF /PE (contribuintes do IPI)	Janeiro/19	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Janeiro/19	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
21 QUI	Entrega da DCTF - Mensal	Dezembro/18	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art.5°
25 SEG	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Fevereiro/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Fevereiro/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/19	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Janeiro/19	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º
28 QUI	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Fevereiro/19	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Janeiro/19	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Janeiro/19	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	4º Trimestre/18	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Janeiro/19	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Janeiro/19	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Janeiro/19	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Janeiro/19	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Dezembro/18	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Pagamento da Contribuição Sindical - Autônomos e Prof. Liberais	Ano 2019	GRCSU	Contribuição Facultativa
	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)	Ano 2018	Declaração	IN RFB 1836/2018
	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)	Ano 2018	Declaração	IN RFB 985/2009
	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)	Ano 2018	Declaração	IN RFB 1115/2010
	Declaração sobre Informações de Operações Financeiras (e-Financeira)	Ano 2018	Declaração	IN RFB 1571/2015
	Declaração com Operações com Cartões de Crédito (Decred)	Ano 2018	Declaração	IN SRF 341/2003
	Declaração Esp. Inf. Fiscais Controle do Papel Imune (Dif-Papel Imune)	Ano 2018	Declaração	IN SRF 341/2003
	Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF - Pessoas Físicas	Ano 2018	Comprovante	IN RFB 1215/2011
	Comprovante Anual de Rendimentos de Retenção IRF - Pessoas Jurídicas	Ano 2018	Comprovante	IN SRF 119/2000
	Comprovante Eletrônico de Rendimento Pagos e de IRRF	Ano 2018	Comprovante	IN RFB 1416/2013
	Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde	Ano 2018	Comprovante	IN RFB 1416/2013
	Comprovante Anual de Retenção - CSL/Cofins/Pis-Pasep - Pessoas Juridicas	Ano 2018	Comprovante	IN SRF 459/2004
	Comprovante Anual de Retenção - CSL/Cofins/Pis-Pasep - Órgãos Públicos	Ano 2018	Comprovante	IN RFB 475/2004
	Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoas Físicas	Ano 2018	Comprovante	IN SRF 698/2006

Nota: *Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.*

TOPO

TABELAS PRÁTICAS

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do INSS para 2019.

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R$)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R$)	Valor (R$)
até 907,77	46,54
de 907,77 a 1.364,43	32,80
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria ME nº 9/2019

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R$)
A partir de Janeiro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00
Janeiro a Dezembro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2019.

Base de Cálculo Mensal (R$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:
a) por dependente, o valor de R$ 189,59 por mês;
b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

Dicas Importantes!

Contribuição Sindical Autônomos e Profissionais Liberais

Os agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (não organizados em empresa) tem a opção de recolher no mês de fevereiro de cada ano, a Contribuição Sindical. O recolhimento poderá ser feito mediante guias fornecidas pelas respectivas entidades sindicais

Até 10/11/2017, o recolhimento da Contribuição Sindical era obrigatório. Desde 11/11/2017, com a publicação da Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista), ao dar nova redação ao artigo 583, da CLT, condicionou o pagamento à "autorização prévia e expressa" dos autônomos e profissionais liberais, em favor do sindicato representativo da respectiva categoria ou profissão.

Os profissionais liberais registrados como empregados, no exercício das respectivas profissões permitidas pelo grau ou título de que são portadores, podem optar pelo pagamento da contribuição unicamente às entidades representativas de suas próprias categorias.

TOPO

Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor

Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-PapelImune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	

Regulamento do ICMS

RICMS/AC	RICMS/DF	RICMS/MT	RICMS/RJ	RICMS/SE
RICMS/AL	RICMS/ES	RICMS/PA	RICMS/RN	RICMS/SP
RICMS/AM	RICMS/GO	RICMS/PB	RICMS/RO	RICMS/TO
RICMS/AP	RICMS/MA	RICMS/PE	RICMS/RR	
RICMS/BA	RICMS/MG	RICMS/PI	RICMS/RS	
RICMS/CE	RICMS/MS	RICMS/PR	RICMS/SC	

TOPO

Variedades

As inovações tecnológicas e a automação dos processos estarão cada dia mais presentes na gestão das empresas. O foco que devemos ter está na utilização da informação para tomada de decisões acertadas para garantir perenidade às organizações.

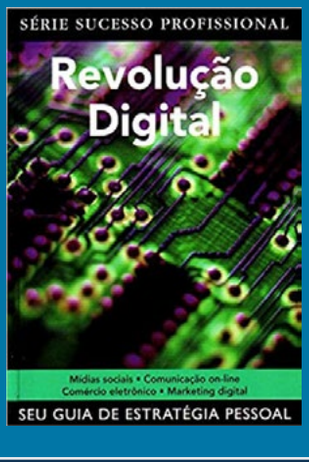

Livro

Revolução Digital.
Seu Guia De Estrategia Pessoal

Alan Charlesworth

Fevereiro 2019

16 Término do Horário de Verão

A partir das zero horas (00h00) do dia 16 de fevereiro de 2019, os relógios devem ser atrasados em um hora nos estados em que o Horário de Verão é válido.

Balaminut
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 21/01/2019

TOPO